



**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Número/Legislatura/Sessão legislativa:</b>	<a href="#">151/XVII/1.ª</a>
<b>Proponente(s):</b>	Deputada Única Representante do Pessoas Animais Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	«Atribui aos vigilantes da natureza o direito à reforma antecipada, alterando os Decretos-Leis n.ºs 470/99, de 6 de novembro, 4/2017, de 6 de Janeiro, e 55/2006, de 15 de Março»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Não. A iniciativa, ao prever o direito à antecipação de reforma dos vigilantes da natureza, parece poder implicar, em caso de aprovação, um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como «lei-travão». No entanto, uma vez que o artigo 5.º da iniciativa estabelece que a mesma entra em vigor «na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», parece encontrar-se salvaguardado o limite acima referido.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim.
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Ambiente e Energia (11.ª)</b> , com eventual conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

	Administração Públicas (5. <sup>a</sup> ), sem prejuízo das competências que vierem a ficar estabelecidas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
--	---

<p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>
--

Assembleia da República, 1 de agosto de 2025,

O Assessor Parlamentar,

Ricardo Saúde Fernandes

Divisão de Apoio ao Plenário